



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** Nº 09/2019

**Licitação modalidade Dispensa:** Nº 12/2019

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

**Empresa Contratada:** CLEVERSON ZORTEA - ME

**Objeto:** Reformulação, hospedagem e manutenção de site

**Data da Assinatura:** 28 de março de 2019

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato

**Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Nova Laranjeiras, 28 de março de 2019.

  
**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente da  
Contratante

  
**CLEVERSON ZORTEA**  
Responsável Legal da  
Contratada



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



**CONTRATO N.º 09/2019**  
**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 12/2019**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e Cleverson Zortea ME.

A **Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleciandro Veroneze, portador de cédula de identidade RG Nº 9.319.788-7 e inscrito no CPF Nº 056.595.529-27, residente e domiciliado em Nova Laranjeiras – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLEVERSON ZORTEA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.178.860/0001-69, localizada a Rua Sete de Setembro, Nº 2500, Centro, Laranjeiras do Sul - PR neste ato representada pela Sr. CLEVERSON ZORTEA, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade RG Nº 10.416.003-4, e inscrita no CPF Nº 027.978.399-00, residente e domiciliado no Município de Laranjeiras do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços “de reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras”, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de reformulação, hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.



## **DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

(Art. 55, II, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE**

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente.



## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento 3.3.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados

## **DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA prestar os seguintes serviços relacionados ao site da Câmara Municipal:

- Hospedagem;
- Manutenção;
- Suporte técnico;
- Capacitação dos servidores;
- Reformulação do site, portal de transparência e administrador de conteúdo, transformando-os em site responsivo, ou seja, com tecnologias que permitam o acesso de diversos dispositivos como PCs, notebooks, tablets ou smartphones;
- Criação de localização pelo google maps;
- Migração dos dados existentes no site e portal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.



**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de licitação de Nº 12/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

### **DO FORO**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 28 de março de 2019.

  
**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente da  
Contratante

  
**CLEVERSON ZORTEA**  
Responsável Legal da  
Contratada